



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS  
EDUARDO MAGALHÃES E A  
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E  
IRRIGANTES DA BAHIA- AIBA,  
CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR.**

**O MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua José Ramos de Anchieta, nº187-Centro, CEP: 47.850-000 doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-AIBA**, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.077.937/0001-85, sede na Avenida Ahylon Macedo nº919, Bairro Morada Nobre, na cidade de Barreiras-BA, neste ato representada por seu presidente, Sr. **ODACIL RANZI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG.11.370.078-72 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 148.147.069-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 292, apto 603- Centro Luis Eduardo Magalhães-Ba, doravante designadas de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as condições estipuladas das cláusulas seguintes, conforme plano de trabalho e Termo de Referência do quais ficam fazendo parte deste, independente de transcrição e o processo administrativo nº 154/2023 de 13 de abril de 2023 que contém os documentos e justificativas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento e Cooperação Mútua fundamenta-se na Lei nº13.019 de 07/2014.

O presente Termo de Fomento tem como objeto a participação financeira do Município na realização da **17ª FEIRA DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA E NEGÓCIOS- BAHIA FARM SHOW**, a ser realizada no período de 06 a 10 de junho, no Município de

Olegário R. de Macêdo Neto  
OAB/BA 40.442

Gabinete  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



Luís Eduardo Magalhães- BA, conforme definições e metas constantes no Plano de Trabalho e Termo de Referência que independente de transcrição passa a fazer parte integrante deste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Município repassará ao Proponente para a participação financeira na Feira de Tecnologia Agrícola e Negócios- Bahia Farm Show, o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser pago em uma única parcela.

- A parcela será repassada até o dia 06/05/2023, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

**2.1.** O Repasse será depositado na Conta Corrente em nome da **Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia** exclusiva para execução desta parceria, qual seja C/C 626-2 Agência 7616-3- Barreiras BA, do Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes da presente Parceria serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto desta parceria dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA- AIBA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas com a execução desta Parceria correrão à conta dos seguintes recursos alocados ao orçamento do município:

**ORGÃO/UNIDADE:** 02.14.000 – Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.112.602.2150 – Gestão das Ações do Bahia Farm Show

**FONTE DE RECURSO:** 15000000- Rec. não Vinc. de Imp

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.43.00.0000- Subvenções Sociais.

Valor: R\$450.000,00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO**

A liberação dos recursos financeiros do Município, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela Associação de Agricultores e



Irrigantes da Bahia – AIBA e previamente aprovado pelo Município, condicionada a sua liberação, à publicação deste instrumento no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE**

### **I-Constitui obrigação do Município:**

- a) Transferir para a PROPONENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda para serem aplicados no objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Publicar no Diário Oficial o extrato deste Convênio no prazo determinado pelo Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Coordenar e fiscalizar a execução do Convênio;
- d) Examinar e deliberar quanto á aprovação de prestação de contas;
- e) Indicar o Gestor do Convênio;
- f) Ceder um servidor para a realização do cerimonial;

### **II- Consubstancia obrigação da AIBA:**

- a) Manter Conta Corrente especifica em Banco Oficial, para recolhimento e movimentação dos recursos, conforme Cláusula Segunda do presente Convênio;
- b) Aplicar os recursos Municipais no que couber; entretanto exclusivamente no objeto deste convenio;
- c) Fazer constar a logomarca do CONVENENTE nos materiais de divulgação do evento: cartazes, folhetos de visitas, anúncios em jornais e revistas, outdoors, banner em home page da Bahia Farm Show;
- d) Área para o stand institucional de frente da praça central do evento com 432m<sup>2</sup> (13,5m x 32m);
- e) Área para instalação de plots para agricultura familiar;
- f) Ingressos para distribuição;
- g) Credenciais para expositor e credenciais para o estacionamento VIP;
- h) Tickets alimentação, de acordo com o plano de trabalho;
- i) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos quando se comprovar a inadequada utilização;
- j) Responsabilizar pelo cumprimento dos prazos;
- k) Submeter-se a supervisão e orientação técnica do CONVENENTE;
- l) Encaminhar a prestação de contas na forma e prazo estipulado;
- m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente;
- n) Indicar o Gestor de Convênio;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A prestação de contas ao Município deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir o término da vigência da parceria. A Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia-AIBA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentro outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica (Corrente e Aplicação);
- b) Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, comprovante de pagamento, dados da Organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Formulário Relação de Pagamentos;
- f) Formulário de Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- g) Formulário de Conciliação Bancária;
- h) Formulário de Demonstrativo de Rendimentos;
- i) Formulário de Declaração de Guarda de Documentos Contábeis;

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

O presente termo de fomento terá como gestor da presente parceria o Sr. Gilson Sena de Sousa, matrícula nº 12309, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento.

**Parágrafo único** - Cabe ao Gestor do Termo de Fomento e Cooperação:

- a) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Convênio;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências para a regularidade da execução do convênio;
- d) Esclarecer as dúvidas do Proponente, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer especialista;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira do Termo de Fomento e sua prestação de contas;
- f) Acompanhar a relação entre os resultados buscados e atingidos e;



g) Outras ações de fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início a partir da data da sua assinatura e término em 30 de junho de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão desta parceria poderá ocorrer a qualquer tempo, pelas partes mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Fomento e Cooperação será providenciada pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial próprio, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO GERAL**

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função desta Parceria, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o conveniente cedente.

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

5



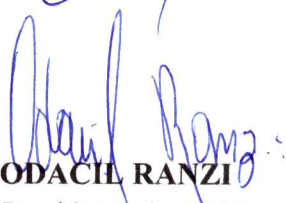
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Fica eleito o foro da comarca de Luís Eduardo Magalhães, BA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães BA, 17 de abril de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ODACIL RANZI**  
Presidente da AIBA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: